Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 772
Comissão de Licitação

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO

Origem: **Processo Licitatório nº 030/2023.**
Tomada Preços nº 006/2023.
Contrato Administrativo PMB nº 081-08/2023.

EMENTA: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE BREJÃO/PE**, E DO OUTRO A EMPRESA **G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.237.287/0001-45.

OBJETO: ADITAMENTO PARA TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (REDUÇÃO) DE VALOR DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 081-08/2023.**

Segundo Termo Aditivo de acréscimo e supressão de valor do **Contrato Administrativo PMB de nº 081-08/2023**, que tem por objeto constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS PRAÇAS: CAPITÃO AMÉRICA; FREI DAMIÃO; TERMINAL RODOVIÁRIO NA TRAVESSA B. FRANCISCO B LOPES, COM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, MATERIAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Planilhas, anexa.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta dos serviços, visando uma eficaz e eficiente na prestação de serviços.

Considerando comprovada a possibilidade, faz em virtude do interesse público o acréscimo dos serviços, faz-se necessário ressaltar que os serviços de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma das praças: Capitão América; Frei Damião; Terminal Rodoviário na Travessa B. Francisco B Lopes, com fornecimento de mobiliário, materiais na zona urbana do Município de Brejão. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade.

Considerando por fim, que o Secretário Municipal solicita através da Comunicação Interna/2024, conforme despacho autorizativo da Gestora Municipal, para acréscimo e supressão dos serviços. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo, que entre si firmam, como:

a) **Contratante**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, nº 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita a Sra. **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]26.74[redacted], residente e domiciliado neste Município de Brejão/PE, e, de outro lado,

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **G Alves de Lima Serviços & Transportes EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.237.287/0001-45, sede na Rua Luiz Plautino Leite, nº 110,

Centro, São João-PE, CEP: 55.435-000, neste ato representado pelo proprietário o **Sr. Givanilson Alves de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]78.84[redacted] e Registro Geral – CI/RG sob o nº [redacted]14.[redacted] – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Henrique da Silva, nº 82, Bairro: Severiano de Moraes Filho, Garanhuns – PE, CEP: 55.299-846.

De acordo com o Tomada de Preços nº 030/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo pelo presente termo aditivo tem por si, ajustado na melhor forma do direito, com fulcro o art. 57, § 2º, art. 65, I, "a" e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Cláusula Segunda (2.0) e Quarta (4.0) do Contrato Administrativo PMB nº 081-08/2023.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMB nº 081-08/2023, firmado em 09/08/2023.

2.2. Faz parte integrante deste Termo Aditivo, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 030/2023 – Tomada de Preços nº 006/2023, planilha orçamentária de acréscimo e supressão.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Contrato e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Fica alterada a **Cláusulas 2.0 Segunda** e **4.0 Quarta** do **Contrato Administrativo PMB nº 081-08/2023**, firmado em 09 de agosto de 2023 e alterações posteriores, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

4.1. Por este Termo Aditivo, ficam ajustadas as seguintes alterações contratuais:

I. **ACRÉSCIMO** de valor **R$ 78.189,01** (Setenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e um centavo), correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta por cento), do valor atualizado do Contrato, decorrente de alterações no projeto inicial licitado pela CONTRATANTE, conforme detalhado na Planilha Orçamentária revisada (anexa) dos itens acrescidos.

II. **SUPRESSÃO (redução)** de **R$ 8.045,65** (Oito mil e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 0,77% (setenta e sete centésimo por cento), do valor atualizado do Contrato, decorrente de alterações no projeto inicial licitado pela CONTRATANTE, conforme detalhado na Planilha Orçamentária revisada (anexa) os itens suprimidos (redução).

Parágrafo Primeiro - Com as alterações de que trata o *caput*, o valor do Contrato será ajustado conforme detalhado a seguir:

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO (a)	1º ADITAMENTO		BALANÇO ENTRE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (d = b - c)	VALOR AJUSTADO DO CONTRATO (e = a + d)
	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO 7,50% (b)	VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO 0,77% (c)		
R$ 1.135.559,61	R$ 78.189,01	R$ 8.045,65	R$ 70.143,36	R$ 1.205.702,97

Parágrafo Segundo - Respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato Administrativo PMB nº 081-08/2023, fica registrado conforme planilha acima.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se o termo como uma ferramenta de grande importância neste contexto, a Prefeitura Municipal de Brejão, através de suas diretrizes e planejamento em promoção da melhoria da infraestrutura, mostram-se eficientes como norteadores ao objetivo deste aditivo descrito.

5.2. O quantitativo acrescido corresponde à inserção no contrato dos serviços de remoção dos serviços de demolição da Praça Capitão Américo e acréscimo dos serviços de revitalização da igreja da Praça Capitão Américo com recuperação dos pisos e pintura externa e interna, com retelhamento e pintura das esquadrias. Todos conforme planilha orçamentária. Sendo o que objetiva na forma da legalidade os ajustes necessários, possibilitando, assim, economicidade ao erário público.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício.

Unidade Orçamentária	02.27.27	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Projeto/ Atividade	15.452.1503.1044	Obras em Praças, Parques, Jardins e Áreas de Lazer
Classificação Econômica	4.4.90.51	Obras e Instalações

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente **Termo Aditivo** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão e no diário oficial dos municípios- DOM-AMUPE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

9.0. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Nas questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns–PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

9.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de acréscimo/valor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada** e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE) 10 de janeiro de 2024.

Dra. Elisabeth Barros e Santana
Prefeita
Prefeitura Municipal de Brejão/PE
CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
CONTRATANTE

GIVANILSON ALVES DE LIMA:05257884410

Assinado de forma digital por GIVANILSON ALVES DE LIMA:05257884410
Dados: 2024.01.10 10:06:44 -03'00'

G Alves de Lima Serviços & Transportes EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.237.287/0001-45
Representado pelo proprietário o **Sr. Givanilson Alves de Lima**
CPF/MF sob o nº [redacted]78.84[redacted] e CI/RG sob o nº [redacted]14.9[redacted] – SDS/PE.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	